



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. do Decreto Municipal nº 5.728/2022)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de produção e realização de Show Artístico com a apresentação da Dupla Guilherme e Santiago e banda, no evento “Festa da Batata 2024”, que será realizado No dia 25 de Julho de 2024, Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.

1.2. Pretende-se a contratação do show musical com a atração: Dupla Guilherme e Santiago e banda, para apresentação no dia 25 de Julho, às 23h30, com duração mínima de 01h30min de show, no Recinto de Exposições Cristiano Dutra do Nascimento, que fica localizado na R. Centenário, Vargem Grande do Sul, São Paulo, Brazil

1.3. O município deixou de elaborar o estudo técnico Preliminar conforme lhe faculta o Art. 17, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 5.728/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Cultura e Turismo realiza neste ano de 2024 o evento “Festa da Batata 2024”, que no dia 25 de Julho de 2024 no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul Na data e local supracitado, onde reúne a população da cidade, além de turistas e simpatizantes deste evento que faz parte do calendário Especial de 150 anos do Município. Identifica-se para este importante evento atrações diversas que possam atender público diverso e assim criar ambiente de imersão e pertencimento. A apresentação de um Show Musical do estilo Sertanejo Universitário gera fomento turístico importante dentro da demanda de público para o gênero. Além do mais, a Constituição Federal prescreve ao estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade Cultural, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos e plenamente justificáveis nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa detentora da data e direito de exclusividade do show da dupla “Guilherme e Santiago”, que será realizado no dia 25 de Julho de 2024, Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul

3.2. Subcontratação: não será permitida.

3.3. Garantia: não será exigida garantia contratual



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato se expirará em 10 dias após a realização do serviço.
- 4.2. O serviço será realizado nos dois dias determinado pelo Departamento de Cultura e Turismo (27 de Setembro de 2024).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O show musical será realizado no dia 25 de Julho de 2024, com duração mínima de 01h30 min, no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul
- 5.2. A dupla se apresentará acompanhada por músicos e instrumentos musicais próprios.
- 5.3. A estrutura para apresentação da banda, tais como: estrutura de palco, camarim, som e luz, serão fornecidos pelo contratante.
- 5.4. Será de responsabilidade da Contratada o transporte rodoviário e local de toda a equipe e diária de alimentação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Diretora de Cultura e Turismo e a fiscalização da execução da contratação será realizada pelo Sr. Lucas Buzato, servidor especialmente designado pela Diretora, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A gestão e fiscalização do contrato se dará em conformidade com as disposições contidas nos artigos 69 e 70 do Decreto Municipal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total e parcial.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 01 (um) dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) e período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância de impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação direta por inexigibilidade de licitação

8.1. O Objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de um profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de Empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme previsão legal do Art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Razão da Escolha do Executante

Guilherme e Santiago é uma dupla sertaneja formada pelos irmãos Herickson Cardoso Rosa (15 de Outubro de 1969), mais conhecido como Guilherme, e Henzzo Cardoso Rosa (22 de Março de 1976), mais conhecido como Santiago, ambos nascidos em Goiânia. Foi considerada em 2011 a quinta melhor dupla sertaneja do Brasil. Haviam vendido, até aquele ano, mais de um milhão de discos e lançado 13 CDs e 3 DVDs.

Disco de Carreira

(1994) Guilherme e Santiago VOL. 1
(1996) Guilherme e Santiago VOL. 2
(1998) Guilherme e Santiago VOL. 3
(2000) Guilherme e Santiago VOL. 4
(2002) Azul
(2003) O Nosso Amor
(2004) Chovendo Estrelas
(2005) 10 anos – Acústico
(2005) E pra Sempre te Amar ao Vivo (também lançado em DVD)
(2006) ABCDE
(2007) Só de Você
(2008) Ao Vivo em Goiânia (também lançado em DVD)
(2010) Tudo Tm Um Porquê (também lançado em DVD)
(2011) Elétrico ao Vivo no Trio (também lançado em DVD)
(2012) Até o Fim (também lançado em DVD)
(2013) Tudo pra Você
(2016) Acústico 20 Anos (também lançado em DVD)

Álbuns

- 2009 - Munhoz & Mariano
- 2011 - Ao Vivo em Campo Grande (CD/DVD)
- 2012 - Ao Vivo em Campo Grande II (CD/DVD)



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



8.3. Diretamente ou empresário exclusivo: LG Reis Organização de Eventos LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ: 35.332.750/0001-45, situada na rua Jorge Tibiriça, 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Leonardo Garcia dos Reis, empresário, brasileiro e portador do CPF: 780.006.881-15, representante exclusivo da dupla sertaneja “Guilherme e Santiago”.

Confere a amplos, gerais e limitados poderes a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive representar a dupla sertaneja “ Guilherme e Santiago”

Justificativa do Preço

8.4. O valor total da contratação está orçado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluindo todas as despesas com transporte rodoviário e alimentação.

8.5. Considerando preços praticados pelos artistas em outros eventos deste porte, conforme comprovantes apresentados pela empresa, aferimos que o valor se demonstra condizente com o praticado no mercado. Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e procura e o município conseguiu proposta com condições e preços vantajosos, considerando estar inclusas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e camarins.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, que poderá ser suplementadas se necessário, assim relacionada:

Ficha:	289/2024
Fonte:	1 - Tesouro
Código de Aplicação:	0110

9.2. Fonte de Recurso: A despesa será suprida com recursos próprios do tesouro municipal.

Lucas Buzato
Assessor do Departamento de Cultura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcia Aparecida Ribeiro Iared
Diretora de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

Contratação de serviços de produção e realização de Show Artístico com a apresentação da Dupla Guilherme e Santiago e banda, no evento “Fest da Batata 2024”, que será realizado No dia 25 de Julho de 2024, Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.

Pretende-se a contratação do show musical com a atração: Dupla Guilherme e Santiago e banda, para apresentação no dia 25 de Julho, às 23h30, com duração mínima de 01h30min de show, no Recinto de Exposições Cristiano Dutra do Nascimento, que fica localizado na R. Centenário, Vargem Grande do Sul, São Paulo, Brazil

Justificativa:

O Departamento de Cultura e Turismo, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo realiza Show Artístico com a apresentação da Dupla Guilherme e Santiago e banda, no evento “Festa da Batata 2024”, que será realizado No dia 25 de Julho de 2024, às 23h30, com duração mínima de 01h30min de show, Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento – Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.

Identifica-se para este importante evento atrações diversas que possam atender público diverso e assim criar ambiente de pertencimento e acolhimento. A apresentação de um Show Musical agrega na promoção cultura e gera fomento turístico importante dentro da demanda de público para o gênero. Além do mais, a Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação, e no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificado nas hipóteses de tradição nacional, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e de interesse do publico relevante.

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

☐ Sim ☒ Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

☐ Sim ☐ Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

☒ Sim ☐ Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

☐ Sim ☒ Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

Valor Estimado:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Diretoria de Cultura e Turismo - Casa da Cultura
R: Major Correa, 505 - Centro
E-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Fone: (19) 3641-6199 / 3643-2755



O valor da presente contratação será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme proposta anexa ao processo.

Centros de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vargem Grande Do Sul, 17 de Fevereiro de 2024

Márcia Aparecida Ribeiro Iared
Diretora de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

O Município de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Amarildo Duzi Moraes, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**, embasado art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à Contratação de serviços de produção e realização de Show artístico (CADSER 12.610) com a apresentação da dupla sertaneja "Guilherme e Santiago" e Banda, no evento "Festa da Batata 2024" que será realizado no dia 25 de Julho de 2024, no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, no município de Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vargem Grande do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fls. nº:

Proc Adm **015/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: FICHA: 286/2024 01.02.18.13.392.0015.2047.3.3.90.39.00 – FESTA DA BATATA

NOTA DE EMPENHO: 2473/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, E A EMPRESA L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, 1863, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.332.750/0001-45 e neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, 1863, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do documento de identidade R.G. 62.779.128-1 e CPF 780.006.881-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato decorrente do Processo Administrativo nº 015/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024, conforme artigo 74 caput e inciso II, relativo à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 53 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de produção e realização de Show artístico (CADSER 12.610) com a apresentação da dupla sertaneja "Guilherme e Santiago" e Banda, no evento "Festa da Batata 2024" que será realizado no dia 25 de Julho de 2024, no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, no município de Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, no município de Vargem Grande do Sul, no evento denominado "Festa da Batata 2024" que será realizado no dia 25 de Julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato se expirará em 10 (dez) dias após a realização do serviço, agendado para o dia 04/08/2024.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado se por algum motivo o objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto do art. 111 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.1.1. Identificação de custos da contratação (art. 94, §2º da Lei 14.133/2021).

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PRÉ PRODUÇÃO				
1.1. PRODUTOR	1	SER	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.2. ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1	SER	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.3. MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA	1	SER	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
			TOTAL DA FASE 1	R\$ 8.000,00
2. PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
2.1. CACHÊ ARTÍSTICO (DUPLA GUILHERME E SANTIAGO)	1	VERBA	R\$ 83.380,00	R\$ 83.380,00
2.2. CENOGRAFIA	1	SER	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.3. PAINEL DE LED	1	SER	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2.4. ALIMENTAÇÃO	34	UNI	R\$ 140,00	R\$ 4.760,00
2.5. TRANSPORTE (AÉREO E TERRESTRE)	1	SER	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
			TOTAL DA FASE 2	R\$ 114.140,00
3. DIVULGAÇÃO				
3.1. ASSESSORIA DE IMPRENSA	1	SER	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3.2. DIVULGAÇÃO DIGITAL	1	SER	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			TOTAL DA FASE 3	R\$ 5.000,00
4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
4.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	UNI	R\$ 22.860,00	R\$ 22.860,00
			TOTAL DA FASE 4	R\$ 22.860,00

VALOR TOTAL DO SHOW "GUILHERME E SANTIAGO"

R\$ 150.000,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 2473/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 286/2024 01.02.18.13.392.0015.2047.3.3.90.39.00 – FESTA DA BATATA, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 5.728/2022 e alterações, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

Liquidação

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 1 (um) dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, **vedada expressamente** a emissão de **boleto bancário de cobrança**.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 5.728/2022 e alterações, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 5.728/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: grupo.cultura@vgsul.sp.gov.br**
- CONTRATADA: show@guilhermeesantiago.com.br**
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, constantes do processo administrativo nº **015/2024**.
- 12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 5.728/22 e alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Vargem Grande do Sul - SP, 06 de março de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo Garcia Dos Reis
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fls. nº:

Proc Adm **015/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 022/2024

OBJETO: Contratação de serviços de produção e realização de Show artístico (CADSER 12.610) com a apresentação da dupla sertaneja "Guilherme e Santiago" e Banda, no evento "Festa da Batata 2024" que será realizado no dia 25 de Julho de 2024, no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, no município de Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 06 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

PELO GESTOR:

Nome: Márcia Aparecida Ribeiro Iared

Cargo: Diretora de Cultura e Turismo

CPF: 056.620.018-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: Leonardo Garcia Dos Reis

Cargo: Representante

CPF: 780.006.881-15

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fls. nº:

Proc Adm **015/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 35.332.750/0001-45

CONTRATO Nº: 022/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

VIGÊNCIA: até 04/08/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de produção e realização de Show artístico (CADSER 12.610) com a apresentação da dupla sertaneja "Guilherme e Santiago" e Banda, no evento "Festa da Batata 2024" que será realizado no dia 25 de Julho de 2024, no Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, no município de Vargem Grande do Sul, sob supervisão e organização do Departamento de Cultura e Turismo.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 06 de março de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

GESTOR

Arquivo Assinado Digitalmente

07/03/2024 as 08:35:35.515 (GMT -03:00)

Márcia Ribeiro Iared
grupo.cultura@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.231.96.82

CONTRATO_-_PREFEITURA CT 022-2024 - Festa da
Batata - Guilherme e Santiago.pdf.p7s

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO
SUL

Arquivo Assinado Digitalmente

06/03/2024 as 17:07:09.142 (GMT -03:00)

AMARILDO DUZI MORAES
amarildoduzimoraes1@gmail.com
Certificado digital
IP: 45.231.96.82

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
7893720548581542741

CONTRATADO

Arquivo Assinado Digitalmente

06/03/2024 as 13:15:38.690 (GMT -03:00)

Leonardo Garcia Dos Reis
show@guilhermesantiago.com.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 152.244.39.17

CONTRATO_-_PREFEITURA CT 022-2024 - Festa da
Batata - Guilherme e Santiago.pdf.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

06/03/2024 as 13:20:19.363 (GMT -03:00)

ISABELA TAVARES BARBIER
isabela.barbier@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.231.96.82

CONTRATO_-_PREFEITURA CT 022-2024 - Festa da
Batata - Guilherme e Santiago.pdf.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

07/03/2024 as 07:28:10.865 (GMT -03:00)

GABRIELA ZONTA MURAROLLI
GABRIELA.ZONTA@VGSUL.SP.GOV.BR
Chave Privada Assina.Net
IP: 45.231.96.82

CONTRATO_-_PREFEITURA CT 022-2024 - Festa da
Batata - Guilherme e Santiago.pdf.p7s



Realize a leitura do QRCode para validar a
ou entre no link de validação abaixo e digite o código do documento
<https://portal.assina.net>

7711232e-ef8b-48b8-8257-a7668e596445



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO S
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Washington Luiz, 643 - CENTRO - CEP: 13880-000
CNPJ: 46.248.837/0001-55

DATA: 04-03-2024
Nº: 002473
TIPO: Ordinário

NOTA DE EMPENHO

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORGÃO	: 01	Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	
UNIDADE	: 02	EXECUTIVO	
SUBUNIDADE	: 18	DEPTO DE CULTURA E TURISMO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 13.392.0015.2047	FESTA DA BATATA	
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO :	: 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CÓDIGO REDUZIDO:	: 286		
DADOS DO CREDOR			
CREDOR : 23036 L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA			
ENDEREÇO : R JORGE TIBIRICA,1863		CIDADE: SAO JOSE DO RIO PRET	ESTADO : SP
INSCRIÇÃO/IDENT.:		CGC/CPF: 35.332.750/0001-45	FONE : (17) 9724-2695
HISTÓRICO			
HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (CADSER 12.610) COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "GUILHERME E SANTIAGO" E BANDA, NO EVENTO "FESTA DA BATATA 2024" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2024. - PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 15/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.			
FONTE DE RECURSO			
01 - TESOURO		110.0000 - GERAL	
VALORES			
Dotação Atualizada	150.000,00	Valor Empenho	150.000,00
Despesa Empenhada	150.000,00	Valor Desconto	
Saldo Disponível	0,00	Valor Líquido	150.000,00
Fica empenhada a importância de 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) ,			
INFORMAÇÕES COMPRAS			
NÃO LICITADO			
CONTRATO:			
Encarregado do Serviço	Credor	AMARILDO DUZI MORAES Prefeito Municipal	MOACYR ROSSETO Diretor de Finanças